Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 31 de janeiro de 2013.

Dr. **JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO**
Secretário-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 85/2013-DVEXPED-TJ/AM

O Secretário-Geral de Administração do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **2.720/10**, de **16.09.2010**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal, de fls. 04 e 05, exarada nos autos do processo administrativo nº **2013/003223,**

R E S O L V E

CONCEDER à senhora **CÉLIA MARIA DE CASTRO SANTOS,** Estagiária deste Poder, lotada na Divisão de Contratos e Convênios, **22 (vinte e dois)** dias de recesso remunerado, no período de **01/02/2013 a 22/02/2013.**

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 08 de fevereiro de 2013.

Dr GENÉSIO VITALINO DA SILVA NETO
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 488/2013-DVEXPED-TJ/AM

JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO, Secretário-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **2.720/10**, de **16.09.2010**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal, de fls. 06 e 07, exarada nos autos do processo administrativo nº **2013/000464,**

R E S O L V E

CONCEDER à senhora **ANNE LOUISE LEÃO MEDEIROS,** Estagiária deste Poder, lotada na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas deste Poder, **14 (quatorze)** dias de recesso remunerado, no período de **07/01/2013 a 20/01/2013.**

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

Dr JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO
Secretário-Geral de Justiça

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2012/021209
Requerente: BENEDITO ALMIR FERNANDES DA CRUZ
Assunto: Inclusão de dependentes

DESPACHO/OFÍCIO Nº1905/2013 - GP/TJAM

Trata-se de expediente formulado pelo servidor **BENEDITO ALMIR FERNANDES DA CRUZ**, por meio do qual solicita a inclusão para efeitos de dedução fiscal em Imposto de Renda de sua cônjuge **ROCICLEIDE DE ARAÚJO FROTA** na condição de dependente em seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Dito isto, **acolho** o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 11/13, que opinou favoravelmente o pedido, defiro o pedido de inclusão de sua cônjuge **ROCICLEIDE DE ARAÚJO FROTA** em seus assentamentos funcionais, na qualidade de dependente econômico, para os fins de direito, inclusive previdenciários e de Imposto de Renda.

Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por cada dependente.

Cientifique-se o Servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus/AM, 29 de janeiro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/002282
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Assunto: Reconsideração da Multa aplicada à Agência Brasileira de Estudantes Ltda.

DESPACHO/OFÍCIO N.º1880/2013–GP-TJAM

Inicialmente, propunham-se os autos acerca de Processo Administrativo destinado a apuração de responsabilidade em desfavor da **Agência Brasileira de Estágio - ABRE**, tendo em vista o descumprimento da obrigação contratual referente ao Contrato Administrativo nº 16/2011-TJ.

Em despacho anterior de fls.79/88, a referida Agência foi penalizada com multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato, conforme previsão contida na alínea “b.2”, item 26.1, da cláusula vigésima sexta do Contrato Administrativo n.° 16/2011-TJ.

Contudo, retornam os autos para a reanálise desta Presidência, em virtude da Informação acostada às fls. 106/107, na qual o Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça informa que, considerado a peculiaridade do serviço prestado pela empresa AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIOABRE, qual seja, agenciamento de estagiários, a maior parte do repasse financeiro realizado por este Poder se destinava ao pagamento dos estagiários, sendo uma parte diminuta destinada ao custeio do aparato administrativo da empresa, não parecendo razoável a aplicação de multa de penalidade tendo como base o valor global do contrato.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação, informa (fl.110) que, da análise dos autos n.° 2012/010424, referente ao pagamento mensal da contratada ABRE, especificamente a folha de pagamento, anexada às folhas 10 à 28 do referido processo, verificou-se que o valor que a empresa "lucra" é a taxa de contribuição (taxa administrativa), no valor de R$4,90. Esta taxa é o valor ofertado na licitação, gerando o vencedor da licitação, razão pela qual, encaminha os autos para análise da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência.

Em parecer devidamente fundamentado às fls. 115/122, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, opina pela redução da multa anteriormente aplicada para 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pela inadimplência contratual ocasionada pela AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA.(ABRE), visto ser plenamente possível a Administração rever os seus atos, com base no princípio da autotutela, mediante provocação do particular ou de ofício.

É o que basta relatar.

Em primeiro plano, destaco por oportuno, que tratam os autos de procedimento administrativo para a aplicação de penalidade à AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA. (ABRE), em razão do descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 016/2011-TJ.

Retira-se dos autos que foram realizados os procedimentos legais para a apuração de responsabilidade da Agência Brasileira de Estudantes Ltda., objeto de análise da Presidência desta Corte de Justiça, que aplicou a referida Agência, **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato , conforme previsão contida na alínea "b.2" , item 26.1, da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato Administrativo n.° 016/2011-T J (fls.79/88).**

Contudo, tendo em vista os questionamentos apresentados nos presentes autos (fls.104 e 106/107), acerca do que deve ser considerado para fins de aplicação da multa de mora contratual, retornam os autos para análise desta atual presidência, que, fincada no princípio da moralidade, bem como da autotutela, de ofício, resolveu por reanalisar a pena aplicada à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA.- (ABRE).**

Isso porque, é de clareza solar, que a multa inicialmente aplicada a sobredita Agência se mostra desarrazoada, uma vez que considerada a peculiaridade do serviço prestado pela empresa AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO (ABRE), qual seja, agenciamento de estagiários, observou-se que **a maior parte do repasse financeiro realizado por este Poder se destinou ao pagamento dos estagiários sendo uma pequena parte destinada ao custeio do aparato administrativo da empresa.**

Nesse sentido, é cediço que, é vedado ao Administrador Público impor sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público protegido, devendo, dessa forma, considerar a penalidade conforme a falta cometida.

Além disso, não é objetivo precípuo desta Egrégia Corte, cercear a atividade empresarial (plenamente amparada pela Constituição Federal), aplicando multa excessivamente onerosa à empresa, o que, claramente, lhe traria sérios prejuízos, e no presente caso, até a possibilidade de lesão irreparável à empresa.

Dessa forma, a dosimetria da sanção a ser aplicada deve considerar os motivos ensejadores para tanto. Diante disso, verificou-se que, a Agência AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTÁGIO (ABRE), embora não tenha prestado os serviços de agenciamento de estagiários, a contento, ou seja, como previsto no contrato, não restou comprovado nos autos que a empresa agiu com a efetiva intenção de produzir as consequências que produziu, de forma que a referida empresa deve ser penalizada, porém não na sua forma mais grave.

Em vista do panorama ora apresentado, e, fincado no poder de autotutela que possibilita a Administração Pública reapreciar a legalidade de seus atos,acolho integralmente o Parecer de lavra da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência, acostado às fls.115/122, **de forma a REVOGAR a Decisão de fls.79/88 dos presentes autos, para com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade REDUZIR a multa anteriormente aplicada à AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTESLTDA . (ABRE) par a 1% (UM POR CENTO) sobre o valor anual do contrato pela inadimplência contratual .**

Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

Determino que esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e, após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis quanto a redução da multa ora aplicada.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/026389
Requerente: Adriana Pagung Meliorini
Assunto: INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo, no qual a servidora **Adriana Pagung Meliorini,** Auxiliar Judiciário II, requer a inclusão como dependente, de sua filha menor **SABRINA MELIORINI CRISPIM,** para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Colacionou às fls. 03, cópia reprográfica da Certidão de Nascimento.

Informação da Divisão de Pessoal, às fls. 07/08, aponta os assentamentos funcionais, sendo a mesma do quadro de servidores deste Tribunal, nomeada pelo Ato nº 543/2012- PTJ, de 02/10/2012, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.1.97**,** publicada no Diário Oficial de 15.4.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário II (Especialidade: Nível Fundamental **da Comarca de Humaitá),** tendo em vista habilitação em concurso público. Prestou compromisso legal em 26/10/2012 e assumiu o cargo em 05/11/2012. Exerce as funções do seu cargo na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Humaitá/AM, deste Poder.

A Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou favoravelmente ao pedido, no sentido de proceder à inclusão da menor como dependente econômico**,** para fins previdenciários e de Imposto de Renda, fundamentando seu parecer nos arts. 4º e 35, III da Lei 9250/1995 e art. 38, III, da Instrução Normativa n.15/2001.

Em face ao exposto, acolho o Parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, **determinando a inclusão de SABRINA MELIORINI CRISPIM, filha de Adriana Pagung Meliorini, como dependente econômico, para fins previdenciários e de imposto de renda.**